

JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 10/08/2017

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS** para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinados, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, bem como analisar os requerimentos das equipes, relativo aos jogos realizados no dia 30/07/2017, do Campeonato Amador Varzeano Série A e Série B. A Comissão, após dado direito de defesa às partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

SÉRIE A

DIRIGENTES/AUXILIARES

055 – Gilmar Santos Favero – técnico da equipe São Bento – art. 4.º, I – **1 partida**

SÉRIE B

ATLETAS

056 – Reginaldo Rodrigues – nº 09 - Nova Barretos – art. 5.º, I - **1 partida**

057 – Nivaldo Modesto de Souza Junior – nº 20 – Igreja Reviver – art. 5.º, I - **1 partida**

058 – Luciano Rodrigues – nº 12 – Guarani – art. 5.º, III – **2 partidas**; V - **Absolvido**; VIII - **Absolvido**; XVI – **1 partida**

059 – Julio Cesar de Oliveira – nº 04 – Guarani - art. 5.º, III - **Absolvido**; V - **Absolvido**; VIII - **Absolvido**; XVI – **1 partida**

060 – Felizardo José da Silva – nº 04 – Paissandu – art. 5.º, I – **1 partida**

061 – Antonio Jean Gonsalves Silva – nº 08 – Paissandu – art. 5.º, I – **1 partida**

OBS: AINDA OS JULGAMENTOS ADIADOS NA ÚLTIMA SESSÃO TODOS DA SÉRIE B E ÁRBITRO.

ATLETAS

048 – Adriano Barbosa – nº 20 - Nova Barretos – art. 5.º XVI – **1 partida**

DIRIGENTES

051 – João Batista Da Silva – Massagista - Nova Barretos – art. 4.º VIII – **30 dias**

EQUIPES

052 – CSU – Artigo 17º Alínea A c.c Artigo 19º Alínea A – Artigo 3º II e IX - **Advertência**

053 – Nova Barretos – Artigo 17 Alínea A c.c Artigo 19 Alínea A – Artigo 3º II e IX - **Advertência**

ÁRBITRO

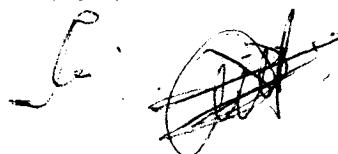
054 - Sr. Orides – Arbitro da Partida CSU X Nova Barretos – Artigo 6º I – **Advertência**

Processos 048;054:

Inicialmente cumpre destacar que nenhuma das equipes trouxe a esta Comissão qualquer **prova contundente** que pudesse comprovar o que fora alegado por seus representantes. Fato é que uma equipe acusa a outra de ser causadora do encerramento da partida, contudo não trouxe quaisquer provas que pudessem subsidiar as suas alegações. Ressalta-se que os vídeos que chegaram ao poder desta Comissão Disciplinar, não mostram o decorrer da partida, tão pouco o momento que a mesma fora encerrada, mostrando apenas a confusão generalizada causada após o encerramento da partida.

Conforme se extrai do relatório do arbitro, a partida foi encerrada devido à falta de segurança, com a finalidade de se evitar uma confusão entre ambas às equipes, resguardando a integridade física de todos os presentes.

No que concerne a comemoração do gol pelo atleta Reginaldo, o presidente da equipe CSU deixou claro que o jogador citado, apenas comemorou o gol juntamente a sua torcida



JULGAMENTOS

Verifica-se ainda que na ocasião já havia transcorrido 4/5 da partida, e conforme já relatado, não foi possível identificar de forma clara os responsáveis pelo encerramento da partida. Com isso nos termos do **Artigo 20º do Regulamento da Competição** fica mantido o placar da partida.

Quanto ao placar, cumpre esclarecer que o arbitro deixa claro que o segundo gol da Equipe do Nova Barretos foi legal, afirmando de forma límpida que a partida terminou com o placar de 2x1 em favor da equipe do Nova Barretos. Fato esse corroborado pelo Relatório da representante, que deixa claro que a confusão se iniciou após o gol marcado pelo atleta Reginaldo (Nova Barretos).

O fato de constar no quadro e na pagina on-line da Liga Barretense de Futebol, o resultado de 1x1 (jogo inacabado), em nada altera a realidade dos fatos, tendo em vista que o resultado só fora esclarecido após o relatório do arbitro, que foi apresentado dentro do prazo que determina o Artigo 6º I do Anexo Disciplinar. Ademais o resultado da partida estava até a prolação desta decisão sob judice, e somente a partir da publicação desta decisão passa a ter valor legal.

Ressalta-se que nada impediria esta Comissão de alterar o resultado da partida, se as provas levassem a este entendimento, sendo que o quadro da Liga e o Portal on-line, neste caso, são meras ferramentas consultivas.

Com isso esta Comissão nos termos do artigo 20º do regulamento mantém o resultado da partida em 2x1 em favor da equipe Nova Barretos, saem as duas equipes advertidas sobre os fatos ocorridos.

Fica **indeferido** o requerimento da Equipe do CSU.

Não obstante, comparando os relatórios do arbitro e representante, nota-se que o arbitro deixou de relatar alguns fatos ocorridos durante a partida, razão pela qual esta Comissão aplica ao mesmo a punição de advertência.

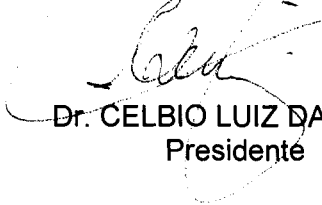
Quanto aos jogadores, as punições seguem em separado.

DELIBEROU AFIXAR ESTA ATA NO MURAL DE COSTUME, PARA O FIM DE "CIENTIFICAR" OS ACIMA IDENTIFICADOS, DAS DECISÕES PROFERIDAS E PENALIDADES IMPOSTAS, DAS QUAIS PODERÃO RECORRER À JJD, NA FORMA DO REGULAMENTO E ANEXO DISCIPLINAR.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.


Dr. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Secretário


Dr. CELBIO LUIZ DA SILVA
Presidente


Dr. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS
Membro